



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00002C7050004C0027CC013AED020415

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 6.834 de 24 de agosto de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 6.834, de 24 de agosto de 2020, em relação as sanções aplicadas a quem comete o crime de maus-tratos a animais.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.834 de 24 de agosto de 2020, com a inclusão do inciso V, da forma que segue:

Art. 2º inciso V, que passa a ter a seguinte redação:

V- Pessoas que cometerem maus-tratos contra animais domésticos, sob sua guarda ou de outros, serão proibidas de obter novamente a guarda do animal maltratado ou de ter sob sua tutela outros animais pelo prazo de 5 anos.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca uma maior punição para aqueles que cometem maus-tratos contra animais. Existe a necessidade de proibição de guarda por parte dessas pessoas, visto que em muitos casos os animais que sofrem esse tipo de atrocidade acabam vindo a óbito e os mesmos tutores pegam outros animais para sofrerem sob sua guarda.

Inúmeros municípios brasileiros já sancionaram esta prática, mostrando que estão comprometidos com o bem estar animal e em constante trabalho para que sejam punidos aqueles que cometem tais atos.

É sempre bom frisar que os maus-tratos a animais são a "porta de entrada" para o cometimento de outros crimes contra vulneráveis, como crianças e idosos.

É necessário que se demonstre que o Poder Público trabalha pra coibir

e punir tais atos.

Por tais motivos, com fundamento dos elementos presentes na justificativa e o relevante interesse público, bem como a necessidade de punir tais atos, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei nos termos que se apresenta.

Pelotas, 08 de junho de 2021

Vereadora Cristina Oliveira - PDT